

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000954/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016374/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.244413/2025-59
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

IN-SHORE NAVEGACAO E ATIVIDADE SUBAQUATICA LTDA, CNPJ n. 34.842.418/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEFFERSON LUIS DE SOUZA SCHEBELLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (Aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a Lei que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (**Lei nº16.232 de 16/12/2024**) ou Lei sucessora, sendo reajustada imediatamente, toda vez que a referida Lei ou sua sucessora for alterada ou reajustada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Em primeiro de fevereiro de 2026, a Empresa acordante reajustará todas às cláusulas econômicas e a tabela salarial, do presente instrumento coletivo, em 100% (cem por cento) do INPC do período de 01/02/2025 à 31/01/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **IN-SHORE** fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único:

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE**, será devida a multa diária equivalente a um dia de salário, em favor do trabalhador prejudicado, a contar do dia subsequente ao final do prazo dado em notificação, limitada ao valor do principal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Por ocasião do pagamento das férias, a **IN-SHORE** antecipará 50%, (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário do trabalhador que o tiver solicitado com antecedência de pelo menos três meses, conforme o § 2º, do art. 2º, da Lei 4.749/95.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A **IN-SHORE** pagará mensalmente à todas suas categorias a título de gratificação de Função o percentual de 20% (vinte por cento) sobre suas respectivas soldadas base/Piso, incidentes e com reflexos nos demais cálculos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO.

O valor mensal da **GRATIFICAÇÃO DE COMANDO** será de R\$528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), e deverá ser paga exclusivamente aos Comandantes, Mestres de Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés, Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés, que esteja exercendo a função de comando da embarcação (Mestre), por determinação da **EMPRESA ACORDANTE** ou conforme **CTS da embarcação**.

Parágrafo primeiro - A Gratificação de Comando incidirá e integrará a base de cálculo de horas, sendo acrescidos os devidos reflexos; Somente será devida para os Aquaviários que estiverem desempenhando as funções discriminadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE:

A **IN-SHORE** pagará mensalmente a todos seus colaboradores Aquaviários Marítimos a título de Gratificação de Produtividade, 8% (oito por cento) das suas respectivas soldadas base ou pisos, incidentes e com reflexos nos demais cálculos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/Piso, Insalubridade, Gratificação de função, Gratificação de Comando/chefia, quinquênios, Etapa e Gratificação de produtividade, dividido por 200 e multiplicado pelo número de horas laboradas, multiplicados pelo adicional correspondente (1,5 =50% ou 2=100%).

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Em dias normais as 2 (duas) primeiras horas serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento); E a partir da 3ª (terceira) hora extraordinária laborada terão o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento); E nos domingos e feriados todas horas extraordinárias laboradas serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A empregadora remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista e conforme cláusula décima do presente acordo (Cálculo de horas extras).

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

E) Domingos e Feriados: As horas de domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: O empregado requisitado para ficar a disposição da empregadora, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição com acréscimos previsto na legislação e na cláusula décima do presente acordo (Cálculo de horas extras).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Quando ocorrer o labor no período das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã do dia subseqüente das 22:00 horas; Às horas laboradas serão acrescidas do adicional noturno conforme a fórmula seguinte:

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{Grat. de produtividade} + \text{etapa} + \text{Grat. de Função} + \text{insalubridade} + \text{G. de Comando} + \text{quinquênio}}{\text{horas laboradas}} \times 0,20 \times 1,50 \times n^\circ$$

200

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{Grat. de produtividade} + \text{etapa} + \text{Grat. de Função} + \text{insalubridade} + \text{G. de Comando} + \text{quinquênio}}{\text{horas laboradas}} \times 0,20 \times 2,00 \times n^\circ$$

200

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial deste Acordo (Anexo I e II).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **IN-SHORE** fornecerá aos empregados Aquaviários Marítimos, Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

a) a partir de 01/02/2025, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

A **IN-SHORE** fornecerá alimentação básica (café da manhã, almoço, café da tarde, janta e lanches) nas suas embarcações (condizentes com às necessidades da tripulação) ou dará condições para que às refeições sejam feitas dentro dos parâmetros aceitáveis, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ETAPA

O valor mensal da etapa será de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), para todas as categorias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá Vale Transporte para 30 (trinta) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa acorante disponibilizará aos empregados Marítimos, convênio médico e odontológico.

Parágrafo primeiro:

A empresa acordante descontará dos empregados Marítimos, participantes dos convênios, até 25% do seu custeio, mediante prévia autorização do empregado beneficiado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela seguradora responsável pelo seguro de vida ou pela **IN-SHORE**, devendo, para tanto constar tal benefício na apólice.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO

A empresa acordante manterá às suas expensas Seguro de Vida em grupo para os integrantes da categoria de Marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão logo receba-o da seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, o empregado receberá 3 (três) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA CONTRATANTE se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que tenham 6 meses ou mais de contrato, no SINDICATO ACORDANTE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA LOCADA/CONTRATAÇÃO

A empresa acordante fica terminantemente proibida, de usar empregados (avulsos ou cooperativados) para executar os trabalhos referentes às funções dos Marítimos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS das embarcações.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Mestre, Marinheiro de convés , Marinheiro de máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas).

C) Em caso de necessidade de utilização de mão de obra Aquaviária não discriminadas nas alíneas anteriores (A e B), assim como executar serviços de Marinharia a IN-SHORE fica obrigada a negociar e disciplinar às condições de trabalho das novas categorias ou serviços com o SINDIMARS.

D) O presente acordo não tem validade e nem se aplica para os serviços de Marinharias, assim como para as categorias que não constem discriminadas no neste acordo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORARIOS

O horário de trabalho será de segunda à sexta das 07:00 horas da manhã até às 16:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para descanso e refeição de almoço, entre as 12:00 horas e 13:00 horas, e ocorrendo o prolongamento da jornada ou exercício da jornada de trabalho a noite, será concedida 01:00 hora de folga para descanso e refeição de janta, entre as 19:30 horas e 20:30 horas e 01:00 hora de folga para descanso ou lanche às 03:30 horas, ficando a critério e sob responsabilidade do empregado o estabelecimento e o efetivo gozo deste intervalo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

$$DSR = \frac{(\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno}) \times 5}{25}$$

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGAS E DOBRA DE SERVIÇO OU ESCALA

A Empresa Acordante, concederá um dia de folga a cada seis dias laborados aos seus trabalhadores.

A) A dobra de serviço ou escala em dia de folga do trabalhador, será remunerada, computando todas às horas laboradas com o adicional de 100% (cem por cento), mais seus acréscimos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

INICIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades.

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EPI

A Empresa fornecerá ao empregado gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE

A Empresa descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial deste Acordo, acrescida do quinquênio, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO SINDICAL

A IN-SHORE, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado em atividade, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral (20 e 27 de novembro de 2024), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa acordante de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo III), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até fevereiro de 2025, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. Parágrafo Único: Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo III - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro.

Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante à empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abarangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A IN-SHORE manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do Sindicato, de interesse da categoria, a serem enviados à empresa para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A IN-SHORE enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de infração as normas deste acordo, a parte prejudicada deverá notificar a outra por escrito, concedendo-lhe prazo de até cinco dias para corrigir o ato, sob pena de, no descumprimento, sujeitar-se à multa correspondente a 50% da menor soldade base estabelecida neste acordo, a cada mês de infração e enquanto esta perdurar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

}

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

JEFFERSON LUIS DE SOUZA SCHEBELLA
DIRETOR
IN-SHORE NAVEGACAO E ATIVIDADE SUBAQUATICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.02.2025 À 31.01.2026:

FUNÇÃO	MESTRE	MNC - Comando	MNC	MNM	MOC	MAC
SOLDADA/PISO	R\$ 2.530,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.882,86
PRODUTIVIDADE 8%	R\$ 202,40	R\$ 167,20	R\$ 167,20	R\$ 167,20	R\$ 158,40	R\$ 150,63
INSALUBRIDADE 30% E 40%	R\$ 759,00	R\$ 627,00	R\$ 627,00	R\$ 836,00	R\$ 594,00	R\$ 564,86
ETAPA	R\$ 385,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	R\$ 506,00	R\$ 418,00	R\$ 418,00	R\$ 418,00	R\$ 396,00	R\$ 376,57
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$ 528,00	R\$ 528,00				
TOTAL FIXO	R\$ 4.910,40	R\$ 4.215,20	R\$ 3.687,20	R\$ 3.896,20	R\$ 3.513,40	R\$ 3.359,92
HORA NORMAL	R\$ 24,55	R\$ 21,08	R\$ 18,44	R\$ 19,48	R\$ 17,57	R\$ 16,80
HORA 50%	R\$ 36,83	R\$ 31,61	R\$ 27,65	R\$ 29,22	R\$ 26,35	R\$ 25,20
HORA 100%	R\$ 49,10	R\$ 42,15	R\$ 36,87	R\$ 38,96	R\$ 35,13	R\$ 33,60
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Custeio sindical mensal	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
reajuste	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
	R\$ 446,40	R\$ 383,20	R\$ 335,20	R\$ 354,20	R\$ 319,40	R\$ 305,45

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.